Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8/65.

Súmula:- Eleva gratificação de funcionário.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA :-

Artigo 1º- A gratificação concedida ao funcionário que exercer o cargo de Tesoureiro Municipal desta Prefeitura de conformidade com a lei nº 286 de 4 de Abril de 1965, alterada pela Lei nº 299 de 24/XII/ 1965, passa a ser igual a meio salário mínimo vigente nesta Região, mensalmente.

§ Único- A gratificação de que trata o presente artigo será paga desde o dia 1º de mês de junho do corrente ano.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 23 de agôsto de 1965.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº 3
fls. 87 e vers.
em novembro 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/65
(Eleva gratificação de funcionário)

Art. 1º - Fica elevada de Cr$ 10.000 (déz mil cruzeiros) para Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a gratificação concedida ao Tesoureiro Municipal ou ao funcionário que exercer a referida função (Lei nº 299 de 24/12/63).

§ único: - A gratificação de que trata o presente artigo será paga desde o dia 1º do corrente mês.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de junho de 1965.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 7 de junho de 1965.

Presidente.

Aprovada em 1ª discussão com emenda apresentada pelo vereador Frielon N. Moura.
16-8-65.

2ª discussão - aprovado - 16-8-65
c/ emenda Frielon

COMISSÃO DE LEGUSLAÇÃO E JUSTIÇA É- Parecer:

Sendo de competência privativa do Prefeito, a iniciativa das leis referentes ao funcionalismo público conforme determina a L.O.M. em seu artigo 26, § único e sendo permitida a abertura de créditos suplementares e especiais, após o primeiro trimestre de cada ano financeiro, (Art. 66 da L.O.M.), julgamos constitucional a presente matéria. Entretanto, para seguir-se a determinação da Emenda n.1, de 30/XII/1952, à Constituição do Estado, deve o Art. 2º ser acrescido do seguinte texto: "Ésta lei entrará em vigor após sua oficial publicação".

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1965

Presidente.

Relator

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:-

Propomos a seguinte emenda ao ante projeto 2/65

ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/65

(eleva gratificação de funcionário)

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de Cr$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) para Cr$ 30.000 (~~vinte~~ TRINTA mil cruzeiros) a gratificação concedida ao Tesoureiro Municipal ou ao funcionário que exercer a referida função. (Lei 299 de 24-12-63

§ Único:-A gratificação de que trata o presente artigo será paga a partir do dia 1º do corrente mês.

ARTIGO 2º :-Fica o poder Executivo autorizado a abrir na dotação propria o crédito necessário.

ARTIGO 3º :-Revogam-se as disposições em Contrário.

Iapa, 28 de Junho de 1.965

Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça a emenda apresentada pelo vereador Fênelon N. Moreira ao ante- projeto de Lei nº 2/65

Somos de parecer que a presente emenda não deve ser aceita pelo plenário, pois sómente ao Poder Executivo compete, legislar a respeito de aumento de vencimentos ou de gratificações.

Somos tambem terminantemente contra fixar-se gratificações tomando-se por base o salário minimo.

Sala das Sessões em 16 de agosto de 1.965.

Pedro Pessoa Lacri.

João Augusto Janzen

Ao vereador João Augusto Janzen para dar parecer em vista do titular estar em licença

Sala Sessões em 16-8-65

EMENDA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/65

O Vereador infra assinado, apresenta, para ser submetida à apreciação da Câmara Municipal da Lapa, a seguinte emenda ao Art. 1º do Ante Projeto de Lei nº 2/65:

"Art. 1º - A gratificação concedida ao funcionário que exercer o cargo de Tesoureiro Municipal desta Prefeitura de xconformidade com a Lei nº 286 de 4 de abril de 1963, aletrada pela Lei nº 299 de 24/XII/1963, passa a ser igual a meio salário mínimo vigente nesta Região, mensalmente."

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1965.

Fénelon Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira
Vereador

Encaminhe-se as Comissões para na ordem emetirem parecer

Comissão de Legislação e Justiça
Orcamento e Tomadas de Contas

Sala das Sessões em 2 de Agosto de 1.965

Wilsom Montenegro - Presidente

Designado o Vereador Alcu Bley para como membro da C. L. Justiça em substituição, e mais o Vereador Elias Assad. Em face os titulares estam empedidos

Sala das Sessões em 2/8/65

Wilsom Montenegro.

PARECER DA COMISSÃO DE ~~LEGISLAÇÃO~~ Orçamentos.

Não há o que opôr, nesta Comissão.

IAPA, 5 de agôsto de 1.965

RELATOR

MEMBRO

Ao Sr. Presidente
Atendendo o Parecer
favorável dos Srs. Vereadores
Adelino Hammerschmidt Pereira
e Jair Cunha de Miranda
Sala de Sessões em 9.8.65
Pr. [illegible]

PARECER DA COMISSÃO DE Orçamentos.

Não há o que opôr, nesta Comissão.

LAPA, 5 de agôsto de 1.965

RELATOR

MEMBRO